



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada objetivando a Locação de Veículos tipo Ônibus destinados ao Transporte Escolar, com motorista e combustível por conta da contratada, conforme especificações deste termo de referência.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção inclusos no preço da locação.
- O motorista deverá usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução de escolares.
- O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.
- Em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída em, no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades.
- Os veículos locados ficarão sob a coordenação da Secretaria de Educação desta Prefeitura.
- O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra de viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades.
- **Estão inclusos nos serviços de manutenção:**
 - Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
 - Limpeza interna e externa do veículo;
 - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
 - Controle dos principais reguladores;
 - Verificação do funcionamento geral do veículo;
 - Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
 - Reposição das peças.
- **Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto no sétimo tópico deste item II, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.**

III - DA VISTORIA AOS VEÍCULOS

- Antes da assinatura do contrato do objeto desta licitação a Administração designará uma comissão para vistoriar a frota, acaso não tenham sido apresentados os laudos de vistoria pela licitante vencedora. A vistoria será efetuada em até 2 (dois) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora da licitação, devendo a proponente neste ato, indicar o endereço pa-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ra a visita aqui tratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Itabaiana/SE, que poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar:

- Situação do motor dos veículos;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, entre outros;
- Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.
- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- Os veículos não poderão ter ano de fabricação inferior a 2018 de acordo com Termo de Referência;
- **Dístico escolar:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- **Tacógrafo:** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98, art. 1º I nº 21 e art. 2º III, Resolução 87/99, art. 3º e Resolução 92/99);
- **Cintos de segurança:** cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto (Resolução 49/98 CONTRAN, anexo nº 02, item 3.1.4);

Após a vistoria a comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.
- Durante o período de **férias escolares**, em não havendo a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.
Para efeito da prestação de serviços será considerado 200 (duzentos) dias letivos/ano.

V – ESPECIFICAÇÃO, PLANILHA E INTINERÁRIO

Item	Roteiros	Quant Alunos	Turno	Horário	Total de KM da Rota por dia (Total ida e volta)	Total de KM /200 dias	Valor por KM	Valor total/200 dias	Intervalo mínimo
01	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Serra do Cagado P1 – cancela do sitio de Tonho de Daniel; Gameleira P2 Cancela do	44	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno	Pav: 14km Vicinais: 42km Total de Km	11.200	23,13	259.056,00	1,15

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	Finado Afrânio; Tabuleiro do Chico P3 Encruzilhada entre Tabuleiro e Cabeça do Russo; Matapoã P4 em frente a Igreja da Matapoã; Tabuleiro da Telha P5 Parque Cunha Menezes; Cabeça do Russo P6 Escola.			12:00h às 12:30h 17h às 17:20h	manhã e tarde 56 km					
02	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Serra da Tiririca P1 – Encruzilhada entre Serra da Tiririca e Terra Dura; Pinhão P2 – Encruzilhada entre o sítio de Gerivaldo e Josefina; Oiteiro do Capim P3 – Bar de FA; Boqueirão P4 Escola.	41	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno 12:00h às 12:30h 17h às 17:20h	Pav: 20km Vicinais: 40km Total de Km manhã e tarde 60 km	12.000	21,95	263.400,00	1,09	
03	Locação de veículo tipo ônibus, ano de fabricação a partir de 2018 com lotação mínima de 46 passageiros conforme roteiros abaixo: Lagoa do Líbano P1 – Sítio de Eraldo; Matapoã P2 – Sítio de Pichitinha; Cachoeira P3 – Sítio de Vato (escola que fechou); Boqueirão P4 – Sítio de Edivânia; Caraibas P5 Escola	30	Manhã e Tarde	Início 07:00h às 07:20h 11:40h às 12:00h Retorno 12h às 12:30h 17h às 17:20h	Pav: 10km Vicinais: 47km Total de Km manhã e tarde 57 km	11.400	23,63	269.382,00	1,18	
Valor total								R\$	791.838,00	

Itabaiana, 03 de Abril de 2023

Eder de Jesus Andrade
Secretário de Educação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso pela administração sobre as aquisições realizadas pelo Município, haverá redução de custo.

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características do bem a ser licitado.

Ricardo Ribas da Costa Berloff conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.

A lei 10.520/2002, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Esta lei deu a segurança jurídica necessária para sua implementação na Administração pública.

Ademais, as demais disposições não suscitadas pela lei suso aludida, serão sanadas pela aplicação análoga das disposições da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:³ “O pregão está disciplinado pela Lei 10.520/2002, a qual veicula as normas específicas atinentes a essa modalidade de licitação. Mas se aplicam ao pregão as normas gerais e, em especial, os princípios veiculados pela Lei 8.666/1993.”

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.

³ MARÇAL, Justin Filho. Comentários à Lei de Licitações e contratações. Revista Jurídica, 2014. p. 362.